

ATA Nº 0005/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e três do mês de maio do ano de dois
2 mil e vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da Câmara
3 de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **5ª (Quinta)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a
6 presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela em substituição
7 ao conselheiro Adão Dias de Oliveira, que justificou sua ausência tempestivamente, Edvan
8 Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro, além da presença da Assessoria Jurídica do
9 CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados**
10 **e julgados os pareceres do Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela**
11 **ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS**
12 **BERNART - Processo 2021/000011 U - [REDACTED]**
13 **[REDACTED]** da cidade de PORTO MURTINHO por infração a (o) (Fato
14 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato
15 1)Entidade empresarial constituída sem o devido registro cadastral no CRCMS, a qual
16 consta em seu objeto social "Serviços de Contabilidade", o que identificamos por meio da
17 Notificação 2020/000101 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
18 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
19 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
20 a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração, aplicação da penalidade prevista em
21 lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00
22 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida
23 para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais),
24 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
25 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
26 000120/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
27 2021/000200 U - **[REDACTED]** da cidade
28 de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
29 CFC. - (Fato 1)Titular da empresa **[REDACTED]**
30 **[REDACTED]** a qual possui em seu objeto social "Serviços de Consultoria e
31 Auditoria Contábil", sem possuir a devida formação profissional (leigo), o que
32 identificamos por meio da fotocópia do requerimento de empresário registrado na Junta
33 Comercial sob nº 54101887552 em 12/07/2019, Comprovante de Inscrição e de Situação
34 Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. -
35 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para
36 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
37 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração,
38 aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de

39 R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, devido a
40 primariedade, reduzida para 03 (três) anuidades, totalizando o valor de R\$ 1.509,00 (Hum
41 mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
42 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
43 Baixada a Deliberação sob nº 000121/2022. Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS**
44 **BERNART** - Processo 2021/000201 U - [REDACTED]
45 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL
46 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa
47 a qual possui em seu objeto social "Serviços de Consultoria e Auditoria Contábil", sem
48 registro cadastral no CRCMS e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio
49 da fotocópia do requerimento de empresário registrado na Junta Comercial sob nº
50 54101887552 em 12/07/2019, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
51 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
52 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
53 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
54 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração, aplicação da
55 penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 503,00,
56 cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à
57 primariedade da autuada, reduzida para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00
58 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
59 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
60 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000122/2022. Conselheiro (a) **EDVAN**
61 **BONETTI** - Processo 2021/000116 U - [REDACTED]
62 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato
63 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA
64 AO ADMITIR NO CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL E MANTER EXERCENDO
65 **ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS O COLABORADOR** [REDACTED]
66 [REDACTED], SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
67 **PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO**
68 **ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7580, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE**
69 **SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.** -
70 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
71 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
72 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de
73 multa pecuniária equivalente a 08 anuidades, no valor de R\$- 503,00 cada uma, totalizando
74 R\$- 4.024,00 (Quatro mil e vinte e quatro reais), porém, por ser a empresa autuada primária,
75 reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, totalizando R\$-
76 2.012,00 (Dois mil e doze reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
77 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.

78 Baixada a Deliberação sob nº 000123/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
80 ■■■■■ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
81 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
82 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa a qual possui em seu objeto social "Serviços de
83 Auditoria e Perícia Contábil", sem registro cadastral no CRCMS e falta de estruturação
84 legal, o que identificamos por meio da fotocópia do Contrato de Constituição de Sociedade
85 registrado na Junta Comercial do Estado do MS sob nº 54201342451 em 14/08/2020,
86 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
87 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20
88 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27
89 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
90 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$
91 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
92 porém, devido ao atendimento do Auto de Infração de forma intempestiva como medida
93 saneadora e à primariedade da autuada, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$
94 1.006,00 (mil e seis reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56
95 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada
96 a Deliberação sob nº 000124/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
98 ■■■■■ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos:
99 art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Participar como sócio da empresa
100 ■■■■■ a qual
101 possui em seu objeto social "Serviços de Auditoria e Perícia Contábil", sem possuir a
102 devida formação profissional (leigo), o que identificamos por meio da fotocópia do
103 Contrato de Constituição de Sociedade, registrado na Junta Comercial do Estado do MS
104 sob nº 54201342451 em 14/08/2020, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
105 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
106 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da
107 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
108 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
109 ou seja, cinco anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
110 totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais), porém, devido ao
111 atendimento do Auto de Infração de forma intempestiva como medida saneadora e à
112 primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no valor total de R\$ 503,00
113 (Quinhentos e três reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e
114 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada
115 a Deliberação sob nº 000125/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
116 ■■■■■ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos:
117 art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Participar como sócio da empresa
118 ■■■■■ a qual
119 possui em seu objeto social "Serviços de Auditoria e Perícia Contábil", sem possuir a
120 devida formação profissional (leigo), o que identificamos por meio da fotocópia do
121 Contrato de Constituição de Sociedade, registrado na Junta Comercial do Estado do MS
122 sob nº 54201342451 em 14/08/2020, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
123 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
124 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da
125 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
126 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
127 ou seja, cinco anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
128 totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais), porém, devido ao
129 atendimento do Auto de Infração de forma intempestiva como medida saneadora e à
130 primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no valor total de R\$ 503,00
131 (Quinhentos e três reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e
132 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada
133 a Deliberação sob nº 000126/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO

117 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art.
118 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Participar como sócia da empresa
119 [REDACTED] a qual
120 possui em seu objeto social "Serviços de Auditoria e Perícia Contábil", sem possuir a
121 devida formação profissional (leiga), o que identificamos por meio da fotocópia do
122 Contrato de Constituição de Sociedade, registrado na Junta Comercial do Estado do MS
123 sob nº 54201342451 em 14/08/2020, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
124 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
125 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da
126 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
127 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
128 ou seja, cinco anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
129 totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais), porém, devido ao
130 atendimento do Auto de Infração de forma intempestiva como medida saneadora e à
131 primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no valor total de R\$ 503,00
132 (Quinhentos e três reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e
133 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada
134 a Deliberação sob nº 000126/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
135 MONTEIRO - Processo 2021/000310 U - [REDACTED]

136 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
137 infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
138 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE
139 MEPRESÁRIA LIMITADA, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA
140 "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
141 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000236,
142 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, TERCEIRA
143 ALTERAÇÃO DA [REDACTED]
144 [REDACTED] E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
145 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
146 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
147 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
148 ou seja, oito anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 4.024,00 (Quatro
149 mil e vinte e quatro reais), porém devido a primariedade da autuada, reduzida para três
150 anuidades, totalizando assim a multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove
151 reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
152 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
153 sob nº 000127/2022. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as dezesseis horas.
154 A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____,
155 Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino após sua aprovação,

156 juntamente com o Conselheiro Contador **Josemar Battisti**, _____,
157 **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
